

## LEI MUNICIPAL Nº 983/2022.

DE 02/12/2022.

**SÚMULA:** “Altera a redação e inclui artigos do art. 191 ao 193-L e os anexos VI e VI-A, todos da Lei Municipal nº 368/2006, que institui o Código Tributário do Município de Corumbataí do Sul.”.

A Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Alexandre Donato, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei,

**Art. 1º** O artigo 191 ao 193-L e o anexo VI, da Lei Municipal nº 368/2006, que institui o Código Tributário do Município, que passam a vigorar com seguinte redação:

**“Art. 191.** A taxa será lançada de ofício e arrecadada mensalmente ou anualmente, de forma individual ou em conjunto com outros tributos.

**Art. 192.** A arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo poderá ser efetuada na conta de água/esgoto da Sanepar, mediante Termo de Compromisso e Responsabilidade ao Contrato de Concessão – COC e/ou Contrato de Programa – CP ou Convênio; celebrado entre a Cia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e o Município.

**§1º** Quando a Taxa de Coleta de Lixo for arrecadada pela Sanepar, será mantida a mesma data de vencimento da conta de água/esgoto da Sanepar.

**§2º** Fica o poder Executivo Municipal autorizado a firmar o Termo de Compromisso Responsabilidade ao Contrato de Concessão – COC e/ou Contrato de Programa – CP ou Convênio com a Cia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, permitindo a arrecadação de Taxa de Coleta de Lixo devida pelos contribuintes residentes do Município, na mesma conta de água/ ou esgoto da SANEPAR.







MUNICÍPIO DE  
**CORUMBATAÍ DO SUL**  
ESTADO DO PARANÁ

**Art. 193.** A taxa de Coleta de Lixo será lançada com base na Unidade de Referência do Município – UR, em função da classe do gerador de lixo, da categoria e do número de economias de uso do imóvel, correspondendo o seu valor à aplicação dos coeficientes especificados na Tabela de Cobrança, Anexo VI.

**Art. 193-A.** O critério para determinar o enquadramento da classe do gerador de lixo a ser aplicado é a média referente a 12 (doze) meses de consumo de água consecutivos da matrícula cadastrada na SANEPAR pelo número de economias nela contida do ano anterior ao do lançamento.

**Art. 193-B.** No decorrer do exercício fiscal as novas ligações de água/esgoto, o contribuinte será enquadrado na classe do gerador de lixo pertencente a primeira faixa da Tabela de Cobrança, Anexo VI, conforme a categoria cadastral.

**Art. 193-C.** A arrecadação feita junto a SANEPAR será somente dos contribuintes que estiverem com os imóveis devidamente cadastrados na SANEPAR e que sejam servidos pelas ligações ativas de água/esgoto da SANEPAR.

**Art. 193-D.** Na situação em que o contribuinte não possuir ligação de água, porém possuir ligação de esgoto sanitário, será enquadrado na classe do gerador de lixo, considerando a média 12 (doze) meses consecutivos de consumo de água estimada e calculada nos termos do Art. 193-A.

**Art. 193-E.** Caso o contribuinte não possua ligação de água nem de esgoto sanitário, a Taxa de Coleta de Lixo será lançada de ofício e cobrado diretamente pelo município.

**Art. 199-F.** No caso da religação de água/esgoto o contribuinte será enquadrado na classe histórica da matrícula da SANEPAR do exercício fiscal. Na ausência de histórico o contribuinte será enquadrado na classe do gerador





MUNICÍPIO DE  
**CORUMBATAÍ DO SUL**  
ESTADO DO PARANÁ

de lixo da primeira faixa da Tabela de Cobrança, Anexo VI; conforme a categoria cadastral.

**Art. 193-G.** Será enquadrado na classe do coeficiente específico da Tabela de Cobrança, Anexo VI a Taxa Social de Lixo, para o contribuinte inscrito na Tarifa Social da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

§1º Durante o exercício fiscal o contribuinte poderá ter o benefício a qualquer momento, como também poderá perdê-lo.

§2º Quando da perda do benefício da Taxa Social de Lixo, o mesmo será enquadrado na classe do gerador de lixo da primeira faixa da Tabela de Cobrança do Anexo VI, conforme a categoria cadastral.

**Art. 193-H.** Quando houver mudança de categoria cadastral ou aumentar/diminuir o número de economias do seu imóvel no cadastro da SANEPAR, o mesmo será reclassificado no mesmo exercício fiscal, conforme a Tabela de Cobranças do Anexo VI.

**Art. 193-I.** O cálculo do valor a ser cobrado tem como referência o número de economias cadastradas/contidas na matrícula da SANEPAR do imóvel, multiplicado pelo coeficiente correspondente à classe do gerador de lixo, conforme Tabela de cobrança Anexo VI.

**Parágrafo único.** Para os imóveis que tenham categorias mistas, será efetuado cálculo do valor para a cobrança da Taxa de Coleta de Lixo, pela média entre os coeficientes de cada categoria, conforme Tabela de Cobrança Anexo II.

**Art. 193-J.** A cobrança será efetuada diretamente pelo Município. O pagamento poderá ser efetuado das seguintes formas:

§1º Em parcela única por meio de documento emitido pelo município até a data de vencimento definida por esta.

§2º Não sendo realizado o pagamento até a data de vencimento, o Município encaminhará para lançamento automático, na conta de água/esgoto da SANEPAR em até 12 parcelas iguais, sucessivas e sem juros.





MUNICÍPIO DE  
**CORUMBATAÍ DO SUL**  
ESTADO DO PARANÁ

**Art. 193-K.** Pelo inadimplemento da Taxa de Coleta de Lixo arrecadado pela SANEPAR será aplicado multa de 2%.

**Art. 193-L.** O contribuinte que optar pela exclusão do pagamento da Taxa de Coleta de Lixo por meio da conta de água/esgoto da Sanepar, deverá proceder a quitação dos débitos pendentes e a vencer, em parcela única, diretamente na Prefeitura, em prazo a ser fixado por esta.

**Parágrafo Único.** O município comunicará de imediato à Sanepar para proceder a retirada da arrecadação da taxa de Coleta de Lixo da conta de água/esgoto da SANEPAR.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, atendido o disposto no art. 150, inciso III, alíneas, “b” e “c” da Constituição Federal.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbataí do Sul, no Estado do Paraná, 02 de dezembro de 2022.

---

**Alexandre Donato**  
**Prefeito Municipal**

## ANEXO I:

## "ANEXO VI – TABELA DE COBRANÇA – TAXA DE COLETA DE LIXO

1) Contribuinte cadastrado na categoria RESIDENCIAL de água/esgoto

CLASSE DO GERADOR DE LIXO	HISTÓRICO DE CONSUMO DE ÁGUA	COEFICIENTE "A" – RESIDENCIAL
A	Até 5 m <sup>3</sup>	0,050
B	> 5 m <sup>3</sup> e <= 10 m <sup>3</sup>	0,055
C	> 10 m <sup>3</sup> e <= 15 m <sup>3</sup>	0,058
D	> 15 m <sup>3</sup> e <= 20 m <sup>3</sup>	0,066
E	> 20 m <sup>3</sup> e <= 30 m <sup>3</sup>	0,075
F	> 30 m <sup>3</sup> e <= 50 m <sup>3</sup>	0,083
G	Acima de 50 m <sup>3</sup>	0,092

2) Contribuinte cadastrado na categoria COMERCIAL de água/esgoto:

CLASSE DE GERADOR DE LIXO	HISTÓRICO DE CONSUMO DE ÁGUA	COEFICIENTE "B" - RESIDENCIAL
H	Até 5 m <sup>3</sup>	0,050
I	> 5 m <sup>3</sup> e <= 10 m <sup>3</sup>	0,055
J	> 10 m <sup>3</sup> e <= 15 m <sup>3</sup>	0,058
K	> 15 m <sup>3</sup> e <= 20 m <sup>3</sup>	0,066
L	> 20 m <sup>3</sup> e <= 30 m <sup>3</sup>	0,075
M	> 30 m <sup>3</sup> e <= 50 m <sup>3</sup>	0,083
N	Acima de 50 m <sup>3</sup>	0,092

3) Contribuinte cadastrado na categoria INDUSTRIAL de água/esgoto

CLASSE DE GERADOR DE LIXO	HISTÓRICO DE CONSUMO DE ÁGUA	COEFICIENTE "C" - RESIDENCIAL
O	Até 5 m <sup>3</sup>	0,050







MUNICÍPIO DE  
**CORUMBATAÍ DO SUL**  
ESTADO DO PARANÁ

P	> 5 m <sup>3</sup> e <= 10 m <sup>3</sup>	0,055
Q	> 10 m <sup>3</sup> e <= 15 m <sup>3</sup>	0,058
R	> 15 m <sup>3</sup> e <= 20 m <sup>3</sup>	0,066
S	> 20 m <sup>3</sup> e <= 30 m <sup>3</sup>	0,075
T	> 30 m <sup>3</sup> e <= 50 m <sup>3</sup>	0,083
U	Acima de 50 m <sup>3</sup>	0,092

4) Contribuinte cadastrado na categoria UTILIDADE PÚBLICA de água/esgoto

CLASSE DE GERADOR DE LIXO	HISTÓRICO DE CONSUMO DE ÁGUA	COEFICIENTE "D" - RESIDENCIAL
W	Até 5 m <sup>3</sup>	0,050
X	> 5 m <sup>3</sup> e <= 10 m <sup>3</sup>	0,055
Y	> 10 m <sup>3</sup> e <= 15 m <sup>3</sup>	0,058
Z	> 15 m <sup>3</sup> e <= 20 m <sup>3</sup>	0,066
AA	> 20 m <sup>3</sup> e <= 30 m <sup>3</sup>	0,075
AF	> 30 m <sup>3</sup> e <= 50 m <sup>3</sup>	0,083
AG	Acima de 50 m <sup>3</sup>	0,092

5) Contribuinte cadastrado na categoria PODER PÚBLICO de água/esgoto:

CLASSE DE GERADOR DE LIXO	HISTÓRICO DE CONSUMO DE ÁGUA	COEFICIENTE "C" - RESIDENCIAL
07		INSENTO

6) Contribuinte cadastrado na categoria TARIFA SOCIAL de água/esgoto

CLASSE DE GERADOR DE LIXO	HISTÓRICO DE CONSUMO DE ÁGUA	COEFICIENTE "C" - RESIDENCIAL
AH		0,024



ANEXO VI-A – TABELA DE COBRANÇA – TAXA DE COLETA DE LIXO

DISCRIMINAÇÃO	UFM/ UR/R\$	CLASSE DO GERADOR
TAXA SOCIAL DE LIXO – CATEGORIA 013- SANEPAR		AA
RESIDENCIAL ATÉ 5 m <sup>3</sup>		AB
RESIDENCIAL > 5 m <sup>3</sup> e <= 10m <sup>3</sup>		AC
RESIDENCIAL > 10 m <sup>3</sup> e <= 15m <sup>3</sup>		AD
RESIDENCIAL > 15 m <sup>3</sup> e <= 20m <sup>3</sup>		AE
RESIDENCIAL > 20 m <sup>3</sup> e <= 30m <sup>3</sup>		AF
RESIDENCIAL > 30 m <sup>3</sup> e <= 50m <sup>3</sup>		AG
RESIDENCIAL Acima de 50m <sup>3</sup>		AH
COMERCIAL- INDUSTRIAL - UTILIDADE PÚBLICA – ATÉ 5 m <sup>3</sup>		AI
COMERCIAL- INDUSTRIAL - UTILIDADE PÚBLICA- >5 m <sup>3</sup> e <= 10m <sup>3</sup>		AJ
COMERCIAL- INDUSTRIAL - UTILIDADE PÚBLICA - >10 m <sup>3</sup> e <= 15m <sup>3</sup>		AK
COMERCIAL- INDUSTRIAL - UTILIDADE PÚBLICA - >15 m <sup>3</sup> e <= 20m <sup>3</sup>		AL
COMERCIAL- INDUSTRIAL - UTILIDADE PÚBLICA - >20 m <sup>3</sup> e <=30m <sup>3</sup>		AM
COMERCIAL- INDUSTRIAL - UTILIDADE PÚBLICA - >30 m <sup>3</sup> e <=50m <sup>3</sup>		AN
COMERCIAL- INDUSTRIAL - UTILIDADE PÚBLICA - Acima de 50m <sup>3</sup>		AO

Nesta opção teremos duas estratificações diferenciadas de valores:

Uma somente para as Economias Residenciais;

E outra, as mesmas faixas de valores para as Economias: Comercial, Industrial e Utilidade Pública. Para os imóveis que tenham categorias mistas (residencial + (comercial + industrial + utilidade pública)), o valor será calculado pela média entre os coeficientes de cada categoria para a cobrança da Taxa de Coleta de Lixo.”.







## ANEXO II - GLOSSÁRIO DE CONCEITOS ADOTADOS:

**Matrícula:** codificação imutável que identifica usuário/cliente com o objetivo de agregá-lo à inscrição para fins de cadastro, faturamento e cobrança (pode-se associar uma matrícula a um hidrômetro).

**Economia:** todo prédio ou subdivisão de um prédio, com ocupação independente das demais, identificável e/ou comprovável em função da finalidade de ocupação legal, dotado de instalação privada ou comum dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, cadastrado para efeito da cobrança (entendida como subdivisão de matrícula – uma matrícula pode ter várias economias- ex. prédio).

**Economia mista:** quando há 2 (duas) ou mais economias de categoria diferente na mesma matrícula, assim entendida como todo prédio ou subdivisão de um prédio, ocupado ou não, dotado de instalação de abastecimento de água e/ou serviço de esgotamento sanitário, cadastrado para efeito de cobrança.

**Categoria:** classificação da economia em função da ocupação do prédio.

**Classe do gerador de lixo:** É a codificação que identifica o contribuinte na Tabela de Cobrança Anexo I.

**Coeficiente "L":** índice a ser aplicado sobre o valor da UR para definição do cálculo do valor da Taxa de Coleta de Lixo correspondente a cada uma das classes do gerador de lixo.

**Taxa social de lixo:** será aplicado para os contribuintes que estão inscritos no programa da Tarifa Social de água e/ou esgoto da Sanepar.

**Histórico de consumo de água:** é o correspondente a 12 (doze) meses de consumo de água consecutivos do ano anterior ao do lançamento.

**Ligação ativa de água e/ou esgoto:** assim entendida como toda matrícula que possa gerar faturamento.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**  
**LEI 983/2022**

**LEI MUNICIPAL Nº 983/2022.**  
**DE 02/12/2022.**

SÚMULA: “Altera a redação e inclui artigos do art. 191 ao 193-L e os anexos VI e VI-A, todos da Lei Municipal nº 368/2006, que institui o Código Tributário do Município de Corumbataí do Sul.”.

A Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Alexandre Donato, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei,

**Art. 1º** O artigo 191 ao 193-L e o anexo VI, da Lei Municipal nº 368/2006, que institui o Código Tributário do Município, que passam a vigorar com seguinte redação:

“**Art. 191.** A taxa será lançada de ofício e arrecadada mensalmente ou anualmente, de forma individual ou em conjunto com outros tributos.

**Art. 192.** A arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo poderá ser efetuada na conta de água/esgoto da Sanepar, mediante Termo de Compromisso e Responsabilidade ao Contrato de Concessão – COC e/ou Contrato de Programa – CP ou Convênio; celebrado entre a Cia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e o Município.

§1º Quando a Taxa de Coleta de Lixo for arrecadada pela Sanepar, será mantida a mesma data de vencimento da conta de água/esgoto da Sanepar.

§2º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a firmar o Termo de Compromisso Responsabilidade ao Contrato de Concessão – COC e/ou Contrato de Programa – CP ou Convênio com a Cia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, permitindo a arrecadação de Taxa de Coleta de Lixo devida pelos contribuintes residentes do Município, na mesma conta de água/ ou esgoto da SANEPAR.

**Art. 193.** A taxa de Coleta de Lixo será lançada com base na Unidade de Referência do Município – UR, em função da classe do gerador de lixo, da categoria e do número de economias de uso do imóvel, correspondendo o seu valor à aplicação dos coeficientes especificados na Tabela de Cobrança, Anexo VI.

**Art. 193-A.** O critério para determinar o enquadramento da classe do gerador de lixo a ser aplicado é a média referente a 12 (doze) meses de consumo de água consecutivos da matrícula cadastrada na SANEPAR pelo número de economias nela contida do ano anterior ao do lançamento.

**Art. 193-B.** No decorrer do exercício fiscal as novas ligações de água/esgoto, o contribuinte será enquadrado na classe do gerador de lixo pertencente a primeira faixa da Tabela de Cobrança, Anexo VI, conforme a categoria cadastral.

**Art. 193-C.** A arrecadação feita junto a SANEPAR será somente dos contribuintes que estiverem com os imóveis devidamente cadastrados na SANEPAR e que sejam servidos pelas ligações ativas de água/esgoto da SANEPAR.

**Art. 193-D.** Na situação em que o contribuinte não possuir ligação de água, porém possuir ligação de esgoto sanitário, será enquadrado na classe do gerador de lixo, considerando a média 12 (doze) meses consecutivos de consumo de água estimada e calculada nos termos do Art. 193-A.

**Art. 193-E.** Caso o contribuinte não possua ligação de água nem de esgoto sanitário, a Taxa de Coleta de Lixo será lançada de ofício e cobrado diretamente pelo município.

**Art. 193-F.** No caso da religação de água/esgoto o contribuinte será enquadrado na classe histórica da matrícula da SANEPAR do exercício fiscal. Na ausência de histórico o contribuinte será enquadrado na classe do gerador de lixo da primeira faixa da Tabela de Cobrança, Anexo VI; conforme a categoria cadastral.

**Art. 193-G.** Será enquadrado na classe do coeficiente específico da Tabela de Cobrança, Anexo VI a Taxa Social de Lixo, para o contribuinte inscrito na Tarifa Social da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

§1º Durante o exercício fiscal o contribuinte poderá ter o benefício a qualquer momento, como também poderá perdê-lo.

§2º Quando da perda do benefício da Taxa Social de Lixo, o mesmo será enquadrado na classe do gerador de lixo da primeira faixa da Tabela de Cobrança do Anexo VI, conforme a categoria cadastral.

**Art. 193-H.** Quando houver mudança de categoria cadastral ou aumentar/diminuir o número de economias do seu imóvel no cadastro da SANEPAR, o mesmo será reclassificado no mesmo exercício fiscal, conforme a Tabela de Cobranças do Anexo VI.

**Art. 193-I.** O cálculo do valor a ser cobrado tem como referência o número de economias cadastradas/contidas na matrícula da SANEPAR do imóvel, multiplicado pelo coeficiente correspondente à classe do gerador de lixo, conforme Tabela de cobrança Anexo VI.

**Parágrafo único.** Para os imóveis que tenham categorias mistas, será efetuado cálculo do valor para a cobrança da Taxa de Coleta de Lixo, pela média entre os coeficientes de cada categoria, conforme Tabela de Cobrança Anexo II.

**Art. 193-J.** A cobrança será efetuada diretamente pelo Município. O pagamento poderá ser efetuado das seguintes formas:

§1º Em parcela única por meio de documento emitido pelo município até a data de vencimento definida por esta.

§2º Não sendo realizado o pagamento até a data de vencimento, o Município encaminhará para lançamento automático, na conta de água/esgoto da SANEPAR em até 12 parcelas iguais, sucessivas e sem juros.

**Art. 193-K.** Pelo inadimplemento da Taxa de Coleta de Lixo arrecadado pela SANEPAR será aplicado multa de 2%.

**Art. 193-L.** O contribuinte que optar pela exclusão do pagamento da Taxa de Coleta de Lixo por meio da conta de água/esgoto da Sanepar, deverá proceder a quitação dos débitos pendentes e a vencer, em parcela única, diretamente na Prefeitura, em prazo a ser fixado por esta.

**Parágrafo Único.** O município comunicará de imediato à Sanepar para proceder a retirada da arrecadação da taxa de Coleta de Lixo da conta de água/esgoto da SANEPAR.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, atendido o disposto no art. 150, inciso III, alíneas, “b” e “c” da Constituição Federal.



**ALEXANDRE DONATO**

Prefeito Municipal

**ANEXO I:**

**“ANEXO VI – TABELA DE COBRANÇA – TAXA DE COLETA DE LIXO**

**1) Contribuinte cadastrado na categoria RESIDENCIAL de água/esgoto**

CLASSE DO GERADOR DE LIXO	HISTÓRICO DE CONSUMO DE ÁGUA	COEFICIENTE “A” – RESIDENCIAL
A	Até 5 m <sup>3</sup>	0,050
B	> 5 m <sup>3</sup> e <= 10 m <sup>3</sup>	0,055
C	> 10 m <sup>3</sup> e <= 15 m <sup>3</sup>	0,058
D	> 15 m <sup>3</sup> e <= 20 m <sup>3</sup>	0,066
E	> 20 m <sup>3</sup> e <= 30 m <sup>3</sup>	0,075
F	> 30 m <sup>3</sup> e <= 50 m <sup>3</sup>	0,083
G	Acima de 50 m <sup>3</sup>	0,092

**2) Contribuinte cadastrado na categoria COMERCIAL de água/esgoto:**

CLASSE DE GERADOR DE LIXO	HISTÓRICO DE CONSUMO DE ÁGUA	COEFICIENTE “B” - RESIDENCIAL
H	Até 5 m <sup>3</sup>	0,050
I	> 5 m <sup>3</sup> e <= 10 m <sup>3</sup>	0,055
J	> 10 m <sup>3</sup> e <= 15 m <sup>3</sup>	0,058
K	> 15 m <sup>3</sup> e <= 20 m <sup>3</sup>	0,066
L	> 20 m <sup>3</sup> e <= 30 m <sup>3</sup>	0,075
M	> 30 m <sup>3</sup> e <= 50 m <sup>3</sup>	0,083
N	Acima de 50 m <sup>3</sup>	0,092

**3) Contribuinte cadastrado na categoria INDUSTRIAL de água/esgoto**

CLASSE DE GERADOR DE LIXO	HISTÓRICO DE CONSUMO DE ÁGUA	COEFICIENTE “C” - RESIDENCIAL
O	Até 5 m <sup>3</sup>	0,050
P	> 5 m <sup>3</sup> e <= 10 m <sup>3</sup>	0,055
Q	> 10 m <sup>3</sup> e <= 15 m <sup>3</sup>	0,058
R	> 15 m <sup>3</sup> e <= 20 m <sup>3</sup>	0,066
S	> 20 m <sup>3</sup> e <= 30 m <sup>3</sup>	0,075
T	> 30 m <sup>3</sup> e <= 50 m <sup>3</sup>	0,083
U	Acima de 50 m <sup>3</sup>	0,092

**4) Contribuinte cadastrado na categoria UTILIDADE PÚBLICA de água/esgoto**

CLASSE DE GERADOR DE LIXO	HISTÓRICO DE CONSUMO DE ÁGUA	COEFICIENTE “D” – RESIDENCIAL
W	Até 5 m <sup>3</sup>	0,050
X	> 5 m <sup>3</sup> e <= 10 m <sup>3</sup>	0,055
Y	> 10 m <sup>3</sup> e <= 15 m <sup>3</sup>	0,058
Z	> 15 m <sup>3</sup> e <= 20 m <sup>3</sup>	0,066
AA	> 20 m <sup>3</sup> e <= 30 m <sup>3</sup>	0,075
AF	> 30 m <sup>3</sup> e <= 50 m <sup>3</sup>	0,083
AG	Acima de 50 m <sup>3</sup>	0,092

**5) Contribuinte cadastrado na categoria PODER PÚBLICO de água/esgoto:**

CLASSE DE GERADOR DE LIXO	HISTÓRICO DE CONSUMO DE ÁGUA	COEFICIENTE “C” - RESIDENCIAL
07		INSENTO

**6) Contribuinte cadastrado na categoria TARIFA SOCIAL de água/esgoto**

CLASSE DE GERADOR DE LIXO	HISTÓRICO DE CONSUMO DE ÁGUA	COEFICIENTE “C” - RESIDENCIAL
AH		0,024

**ANEXO VI-A – TABELA DE COBRANÇA – TAXA DE COLETA DE LIXO**

DISCRIMINAÇÃO	UFM/ UR/RS	CLASSE DO GERADOR
TAXA SOCIAL DE LIXO – CATEGORIA 013- SANEPAR		AA



RESIDENCIAL > 10 m³ e <= 15m³		AD
RESIDENCIAL > 15 m³ e <= 20m³		AE
RESIDENCIAL > 20 m³ e <= 30m³		AF
RESIDENCIAL > 30 m³ e <= 50m³		AG
RESIDENCIAL Acima de 50m³		AH
COMERCIAL- INDUSTRIAL - UTILIDADE PÚBLICA - ATÉ 5 m³		AI
COMERCIAL- INDUSTRIAL - UTILIDADE PÚBLICA - >5 m³ e <= 10m³		AJ
COMERCIAL- INDUSTRIAL - UTILIDADE PÚBLICA - >10 m³ e <= 15m³		AK
COMERCIAL- INDUSTRIAL - UTILIDADE PÚBLICA - >15 m³ e <= 20m³		AL
COMERCIAL- INDUSTRIAL - UTILIDADE PÚBLICA - >20 m³ e <=30m³		AM
COMERCIAL- INDUSTRIAL - UTILIDADE PÚBLICA - >30 m³ e <=50m³		AN
COMERCIAL- INDUSTRIAL - UTILIDADE PÚBLICA - Acima de 50m³		AO

Nesta opção teremos duas estratificações diferenciadas de valores:

Uma somente para as Economias Residenciais;

E outra, as mesmas faixas de valores para as Economias: Comercial, Industrial e Utilidade Pública. Para os imóveis que tenham categorias mistas (residencial + (comercial + industrial + utilidade pública)), o valor será calculado pela média entre os coeficientes de cada categoria para a cobrança da Taxa de Coleta de Lixo.”.

## ANEXO II - GLOSSÁRIO DE CONCEITOS ADOTADOS:

**Matrícula:** codificação imutável que identifica usuário/cliente com o objetivo de agregá-lo à inscrição para fins de cadastro, faturamento e cobrança (pode-se associar uma matrícula a um hidrômetro).

**Economia:** todo prédio ou subdivisão de um prédio, com ocupação independente das demais, identificável e/ou comprovável em função da finalidade de ocupação legal, dotado de instalação privada ou comum dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, cadastrado para efeito da cobrança (entendida como subdivisão de matrícula – uma matrícula pode ter várias economias- ex. prédio).

**Economia mista:** quando há 2 (duas) ou mais economias de categoria diferente na mesma matrícula, assim entendida como todo prédio ou subdivisão de um prédio, ocupado ou não, dotado de instalação de abastecimento de água e/ou serviço de esgotamento sanitário, cadastrado para efeito de cobrança.

**Categoria:** classificação da economia em função da ocupação do prédio.

**Classe do gerador de lixo:** É a codificação que identifica o contribuinte na Tabela de Cobrança Anexo I.

**Coefficiente “L”:** índice a ser aplicado sobre o valor da UR para definição do cálculo do valor da Taxa de Coleta de Lixo correspondente a cada uma das classes do gerador de lixo.

**Taxa social de lixo:** será aplicado para os contribuintes que estão inscritos no programa da Tarifa Social de água e/ou esgoto da Sanepar.

**Histórico de consumo de água:** é o correspondente a 12 (doze) meses de consumo de água consecutivos do ano anterior ao do lançamento.

**Ligação ativa de água e/ou esgoto:** assim entendida como toda matrícula que possa gerar faturamento.

**Publicado por:**  
Irenilson Pereira de Oliveira  
**Código Identificador:**6C0B8FDD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/12/2022. Edição 2662

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>